



Secretaria do
Meio Ambiente



Edital de Seleção Pública nº 2021/006 Conserva Cerrado

A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Lote 22 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ. MF sob nº 01.641.000/0001-33, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**, no exercício da competência atribuída pela alínea “d” do item 7.3 da cláusula sétima do Acordo de Cooperação firmado com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, em 16 de junho de 2020, no âmbito do processo nº 00391-00011249/2019-76, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Edital de Seleção Pública visando celebrar Convênio de Cooperação Financeira, com organização da sociedade civil, com o objetivo de elaborar estudos técnicos para criação, (re)categorização, definição de poligonais e elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação no Distrito Federal, de forma a dotar essas áreas de instrumentos de gestão e planejamento para a proteção da natureza.



Secretaria do
Meio Ambiente



Brasília – DF

Mai de 2021

1. APRESENTAÇÃO

O presente Edital está em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e o Instituto Brasília Ambiental – Brasília Ambiental, em 16 de junho de 2020, no âmbito do Processo nº 00391-00011249/2019-76, com fundamento jurídico nos seguintes dispositivos: artigo 225, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Lei nº 12.651/2012, artigo 299, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 7º, incisos II e VII, da Lei Distrital nº 3.031/2002, artigo 24, do Decreto Distrital nº 39.469/2018, Decreto nº 8.972/2017, e artigo 14, da Lei nº 6.364/2019.

O objetivo do Acordo de Cooperação Técnica referido consiste na execução de Projetos de Compensação Florestal, envolvendo pesquisas científicas, serviços e atividades, por meio da execução do Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos da Compensação Florestal - PDAR_F 2020-2022, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/PDARF_2020.pdf.

Relativamente ao Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos da Compensação Florestal - PDAR_F 2020-2022, o presente Edital se enquadra no inciso IV – DIRETRIZES, item 13, que estabelece as atividades passíveis de recebimento dos recursos para “Implantação, administração e preservação de Unidades de Conservação:

“13) Implantação, Administração e Preservação de Unidades de Conservação

- a) Elaboração de Plano de Manejo;*
- b) Elaboração de estudos que subsidiem o plano de manejo;*
- c) Definição de poligonal e Zoneamento de Unidade de Conservação;*
- d) Revisão de plano de manejo;*
- e) Publicação de plano de manejo*



Secretaria do
Meio Ambiente



- f) Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e engenharia para implantação de infraestrutura;*
- g) Execução de obras e serviços de engenharia;*
- h) Implantação de sistema de segurança, iluminação e identificação visual;*
- i) Aquisição e/ou desenvolvimento de Hardwares e Softwares para a elaboração de projetos de engenharia para a implantação de infraestrutura em Unidades de Conservação;*
- j) Execução de atividades de caráter emergencial objetivando a segurança e proteção das Unidades de Conservação, bem como dos usuários dessas Unidades;*
- k) Compra de material de consumo, contratação de serviços gerais, obras ou serviços de engenharia para a implantação e/ou manutenção das Unidades de Conservação;*
- l) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.”*

As Unidades de Conservação da Natureza, localizadas no Distrito Federal, são regidas pelo Sistema Distrital de Unidades de Conservação - SDUC, Lei nº 827/2010, o qual conta com mais de 80 Unidades de Conservação dos Grupos de Proteção Integral e Uso Sustentável (**ANEXO I**) que recebem cerca de 250 mil visitantes por mês. Apesar do número considerável dessas áreas protegidas, no território do Distrito Federal, ainda existem lacunas importantes, sendo uma delas a representatividade ecossistêmica, as quais devem ser alvo de estudos para proposição de estratégias de conservação da biodiversidade.

A criação de Unidades de Conservação (UCs) é considerada uma importante estratégia de conservação da biodiversidade *in situ*. Além disso, as UCs possuem um papel social, pois podem proporcionar espaços para contemplação, educação ambiental, pesquisas científicas, ecoturismo, uso sustentável da biodiversidade, dentre outros.

Além da criação de novas UCs, é importante, também, que haja um esforço de readequação de categorias e poligonais existentes para contornar os inúmeros problemas decorrentes de imprecisões de seus limites, muitas vezes sobrepostos com propriedades privadas ou em conflito com projetos governamentais. A ausência de planos de manejo, previstos no art. 25 do SDUC, impede que muitas UCs recebam recursos públicos para execução de atividades de monitoramento, fiscalização,



Secretaria do
Meio Ambiente



pesquisa e implantação de infraestrutura. Assim, é primordial a elaboração de estudos técnicos para a promoção da gestão e planejamento de Unidades de Conservação Distrital.



Secretaria do
Meio Ambiente



2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Este Edital tem por finalidade selecionar proposta visando celebrar Convênio de Cooperação Financeira com organização da sociedade civil, com o objetivo de elaborar estudos técnicos para criação, (re)categorização, definição de poligonais e elaborar planos de manejo de Unidades de Conservação no Distrito Federal, de forma a dotar essas áreas de instrumentos de gestão e planejamento para a proteção da natureza.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O total de recursos financeiros **não reembolsáveis** previsto para apoio ao projeto selecionado neste Edital é de até **R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais)**.

3.2. Os recursos a serem investidos são oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 39.469/2018, e poderão ser ampliados mediante a internalização de novos recursos da compensação florestal, além de recursos próprios da **FUNDAÇÃO**, conforme disponibilidade orçamentária.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Edital encontra-se disponível para download no Portal da **FUNDAÇÃO**, na Internet, endereço: <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.

4.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico chamadaspublicas@fbb.org.br, até o dia 16/07/2021.

4.3. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto, no campo assunto: "Edital de Seleção Pública Nº 2021/006 – Dúvidas".

4.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados diretamente no endereço <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>, passando a integrar o Edital.



Secretaria do
Meio Ambiente



4.5. Para submeter as propostas, as instituições proponentes interessadas deverão cumprir as seguintes **ETAPAS**:

4.5.1. ETAPA I – CADASTRO E HABILITAÇÃO

4.5.1.1. As instituições interessadas em participar da Seleção Pública deverão acessar o endereço eletrônico: <https://projetos.fbb.org.br/autocredenciamento?Conserva-Cerrado-2021>, para obtenção de login e senha (o qual será encaminhado para o e-mail informado). De posse do login e senha, deverá ser realizado o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP, no endereço eletrônico <https://projetos.fbb.org.br>, com inclusão da documentação exigida no **item 9.1**.

4.5.1.2. Esta etapa possui caráter preparatório e eliminatório, consistente na verificação dos requisitos previstos no **item 7**, conferência dos documentos para habilitação previstos no **item 9.1**, para o enquadramento frente às condições de participação deste Edital.

4.5.2. ETAPA II – APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO – Elaboração, inclusão, análise e seleção da proposta e documentação exigida no **item 11.1**.

4.6. Este Edital selecionará uma única proposta de projeto. O apoio se dará por meio da celebração de Convênio de Cooperação Financeira entre a instituição proponente selecionada e a **FUNDAÇÃO**.

4.7. A instituição proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste Edital.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis, anteriores à data limite para preenchimento da proposta, qualquer cidadão poderá impugnar o Edital.



Secretaria do
Meio Ambiente



5.2. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas junto à **FUNDAÇÃO** por meio do endereço eletrônico chamadaspublicas@fbb.org.br, com o título “IMPUGNAÇÃO – Edital Nº 2021/006” e seu processamento se dará por intermédio da Comissão Técnica.

5.3. A Comissão Técnica decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do dia útil imediatamente posterior ao do recebimento do pedido e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

5.4. As decisões serão registradas diretamente no endereço <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.

6. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA I – CADASTRO E HABILITAÇÃO	PERÍODO	
Credenciamento e cadastro no SGP	31/05/2021	18/06/2021
Habilitação das instituições proponentes	21/06/2021	01/07/2021
Divulgação do resultado preliminar	02/07/2021	02/07/2021
Interposição de recursos	02/07/2021	08/07/2021
Julgamento e divulgação de resultado final da habilitação	09/07/2021	23/07/2021
ETAPA II – APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO	PERÍODO	
Elaboração e registro da proposta no SGP	26/07/2021	27/08/2021
Seleção das propostas e classificação	30/08/2021	24/09/2021
Divulgação de resultado preliminar da seleção de proposta	24/09/2021	24/09/2021
Interposição de recursos	27/09/2021	01/10/2021
Julgamento e divulgação de resultado final da seleção de proposta	04/10/2021	15/10/2021
Análise e Formalização	18/10/2021	30/11/2021

6.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de instituições inscritas e de recursos interpostos, casos fortuitos e por decisão da Comissão Técnica, sendo de responsabilidade da



Secretaria do
Meio Ambiente



instituição proponente acompanhar suas alterações no endereço <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

7.1. A proposta somente poderá ser apresentada por organização da sociedade civil, pública ou privada, sem fins lucrativos, legalmente constituída no País, há, pelo menos, 2 (dois) anos, comprovada por meio do ato normativo constitutivo ou por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), tendo como referência a data de publicação deste Edital.

⚠️ Caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalmente, por meio de apresentação de cópia de ata da assembleia de constituição atestando a sucessão e do comprovante de seu registro no órgão competente (Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial no caso de ser associação ou cooperativa, respectivamente).

7.2. A instituição proponente deverá comprovar experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em:

7.2.1. realização de projetos alinhados ao objeto deste Edital e possuir capacidade técnica e gerencial para a execução; e

7.2.2. experiência em elaboração de plano de manejo e/ou estudos técnicos para criação de áreas protegidas.

7.3. A finalidade estatutária ou institucional da entidade proponente deve ser compatível com a finalidade do projeto.

7.4. Estão impedidas de participar deste Edital, instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.4.1. Possuam menos de 2 (dois) anos de existência;

- 7.4.2. Sejam classificadas como clubes, sindicatos, entidades/instituições religiosas, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas (inclusive as do Banco do Brasil);
- 7.4.3. Tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
- 7.4.4. Exerçam atividades que apresentem restrições legais ou apresentem conflito de interesse com o Banco do Brasil;
- 7.4.5. Mantenham litígio ou possuam restrição impeditiva absoluta com o Banco do Brasil;
- 7.4.6. Possuam agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, dentre seus administradores ou conselheiros, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.4.7. Possuam qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, Estadual e Distrital, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a instituição proponente é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- 7.4.8. Possuam agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, dentre seus administradores ou conselheiros, ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.4.9. Possuam qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, Estadual e Distrital, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a instituição proponente é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II; o projeto apresentado não

tem objeto idêntico a outro que já esteja sendo apoiado com recursos da **FUNDAÇÃO** ou outro agente financiador;

- 7.4.10. Possuam administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;
- 7.4.11. Tenham em seu corpo diretivo integrantes do Conselho Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e funcionário da FBB, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- 7.4.12. Tenham em seu corpo diretivo integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho Diretor e corpo funcional do Banco do Brasil, inclusive aqueles cedidos para suas Entidades Ligadas;
- 7.4.13. Atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza jurídica;
- 7.4.14. Não observem princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental;
- 7.4.15. Pratiquem exploração do trabalho infantil, análogo à escravidão, da prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 7.4.16. Fabriquem armas, cigarros e bebidas alcóolicas;
- 7.4.17. No caso de instituições privadas sem fins lucrativos não integrantes da Administração Pública, que, tenham como dirigente, responsável técnico, ou procurador, agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 7.4.18.** Sejam declarados inidôneos pela União ou condenados nos termos da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- 7.4.19.** Possuam restrição perante os órgãos listados a seguir:
- 7.4.20.** Administração Pública Federal, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, (<http://transparencia.gov.br/cepim/>) e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN;
- 7.4.21.** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, vigente (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInte r/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 7.4.22.** Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa vigente (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>);
- 7.4.23.** Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por meio de consulta no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) ou em cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim;

 A instituição proponente deve estar e manter-se em situação regular perante os órgãos listados acima, cuja verificação será feita pela **FUNDAÇÃO**, em sítios específicos.



Secretaria do
Meio Ambiente



7.4.24. Possuam ocorrência restritiva não regularizada junto à **FUNDAÇÃO** inclusive em nome de seu(s) representante(s) legal(ais);

7.4.25. Possuam projeto encerrado com irregularidade junto à **FUNDAÇÃO**.

8. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

8.1. Cada instituição proponente poderá submeter, no âmbito do presente Edital, apenas uma proposta de projeto.

8.2. A proposta de projeto deverá ser registrada no SGP, conforme modelo de Proposta (**ANEXO II**). O objetivo geral, objetivos específicos, metas, atividades, indicadores e produtos previstos estão pré-estabelecidos no referido documento e não poderão ser modificados, exceto para proposição de atividades complementares.

8.3. Objetivo Geral do Projeto - Elaborar estudos técnicos para criação, (re)categorização, definição de poligonais e elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação no Distrito Federal, de forma a dotar essas áreas de instrumentos de gestão e planejamento para a proteção da natureza.

8.4. Objetivos Específicos e Metas do Projeto:

8.4.1. Objetivo Específico 1 – (Re)definição de poligonais e (re)categorização das Unidades de Conservação Distrital.

Meta 1: Aprovar junto ao **BRASÍLIA AMBIENTAL** a (re)definição/(re)categorização de, no mínimo, 10 Unidades de Conservação Distritais.

8.4.2. Objetivo Específico 2 – Elaboração de planos de manejo das UCs.

Meta 2: Elaborar, no mínimo, 10 planos de manejo das Unidades de Conservação Distritais.



Secretaria do
Meio Ambiente



8.4.3. Objetivo Específico 3 - Subsidiar a criação e gestão de áreas protegidas.

Meta 3: Aprovar junto ao **BRASÍLIA AMBIENTAL**, no mínimo, cinco propostas de criação de áreas protegidas.

8.5. A equipe técnica do projeto deverá ser multidisciplinar, com dedicação parcial ou total de tempo ao projeto, com composição mínima e experiência comprovada nos termos indicados no **ANEXO III – Diretrizes** e **ANEXO IV – Declaração de Composição da Equipe Técnica**.

8.6. No caso de contratação de consultorias especializadas (pessoas físicas ou jurídicas), a proposta de projeto deve conter o objeto das atividades de consultoria, produtos a serem apresentados e perfil dos consultores a serem contratados.

8.7. Os campos relativos ao resumo, justificativa e operacionalização devem trazer, de maneira esclarecedora, o que se pretende fazer, bem como a forma de execução do projeto.

8.8. No espaço destinado às referências bibliográficas, **item 10 do ANEXO II**, deverão ser determinadas as fontes de informações e de dados (autor, trabalho, página, quadro, anexo, etc.), bem como ser indicado se constituem o resultado do próprio estudo ou se são provenientes de outras origens.

8.9. A divulgação da parceria com a **FUNDAÇÃO** e o **BRASÍLIA AMBIENTAL** e a realização de evento de solenização de assinatura do convênio são obrigatórios. Os recursos devem ser previstos nos orçamentos com a identificação das despesas como: banners, adesivos, placas, entre outras, constando no cronograma físico-financeiro e na memória de cálculo da proposta de projeto.

8.10. A proposta de projeto apresentada poderá solicitar, no máximo, R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), para o investimento social não reembolsável. O valor poderá ser ampliado mediante a internalização de



Secretaria do
Meio Ambiente



novos recursos da compensação florestal, além de recursos próprios da **FUNDAÇÃO**, conforme análise e disponibilidade orçamentária.

8.11. Contrapartida:

8.11.1. A entidade proponente deverá indicar, na proposta de projeto, um valor de contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos solicitados na proposta.

8.11.2. A contrapartida poderá ser realizada por meio de bens e serviços, próprios ou de terceiros, relacionados ao desenvolvimento do projeto, desde que economicamente mensuráveis e passíveis de comprovação.

8.11.3. Não são aceitos como contrapartida:

8.11.3.1. gastos contratados ou realizados antes da assinatura do instrumento contratual ou depois do período de vigência;

8.11.3.2. despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.

8.12. Despesas Não Apoiáveis:

8.12.1. despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;

8.12.2. despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do convênio;

8.12.3. reembolso de despesas com a elaboração do projeto;

8.12.4. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.12.5. aquisição de terrenos e imóveis;

8.12.6. despesas com obras ou reforma de imóveis;

8.12.7. aquisição de veículos e caminhões;

8.12.8. despesas com aquisição de animais;

- 8.12.9.** despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- 8.12.10.** despesas com encargos por atraso;
- 8.12.11.** despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo quando relacionadas à equipe dimensionada na Proposta (**ANEXO II**), desde que os valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo dedicado ao projeto, correspondam à qualificação técnica necessária para a sua execução, e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;
- 8.12.12.** despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 8.12.13.** despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;
- 8.12.14.** despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da entidade, excetuando-se os atos cooperados;
- 8.12.15.** despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade proponente;
- 8.12.16.** despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto;
- 8.12.17.** empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;



Secretaria do
Meio Ambiente



8.12.18. empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica.

8.13. O prazo de execução do projeto deverá ocorrer, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, mediante requerimento da instituição proponente, sujeito à aprovação da **FUNDAÇÃO**.

9. PROCESSO ETAPA I - CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

9.1. Para realização desta etapa, a instituição proponente deverá acessar o endereço eletrônico <https://projetos.fbb.org.br/autocredenciamento> para obtenção de login e senha (o qual será encaminhado para o e-mail informado) e deverá realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP, no endereço eletrônico <https://projetos.fbb.org.br> e anexar os seguintes documentos em formato PDF:

9.1.1. ato normativo constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência e suas eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente;

- ⚠ Os documentos de constituição de Associações devem ter registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, enquanto as Cooperativas devem ter registro na Junta Comercial da sua UF.
- ⚠ Atentar para que o arquivo PDF dos documentos de constituição contenha o carimbo de registro no órgão competente com a especificação do número do livro e folha(s) de registro.

9.1.2. ata(s) de eleição e posse da atual diretoria da instituição proponente, devidamente registrada(s) no órgão competente, ou decreto de nomeação de seu(s) representante(s) legal(is) com mandato vigente, conforme o caso;

- 9.1.3.** documento de identidade oficial e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente responsável por assinar convênios, contratos e obrigações;

⚠ São considerados representantes legais da entidade proponente todos aqueles que, por força do estatuto ou do ato de delegação, devem assinar compromissos, obrigações, convênios, etc. Atentar para o que está previsto no estatuto da entidade proponente.

- 9.1.4.** comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 9.1.5.** documentação comprobatória da experiência prévia da instituição proponente na realização de projetos alinhados ao objeto deste Edital e de capacidade técnica e experiência na criação e/ou planejamento de Unidades de Conservação, exigidas no **item 7.2**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os documentos citados abaixo:

- 9.1.5.1.** anotação de responsabilidade técnica (ART) emitidos pelos órgãos de classe;

- 9.1.5.2.** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhados de documento comprobatório da execução plena e satisfatória;

- 9.1.5.3.** relatórios de atividades aprovados pela contratante, com comprovação das ações desenvolvidas e ART;

- 9.1.5.4.** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição proponente ou a respeito dela;



Secretaria do
Meio Ambiente



- 9.1.5.5. currículos profissionais da instituição proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 9.1.5.6. declarações e atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 9.1.5.7. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização; dentre outros documentos relevantes de comprovação aceitos pelas normas vigentes.

10. FLUXO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 10.1. A habilitação das instituições proponentes será realizada mediante comissão de seleção designada e constituída por funcionários da **FUNDAÇÃO**.
- 10.2. O atendimento às condições estabelecidas e a regularidade das certidões listadas no **item 7.5** habilitam a instituição proponente a participar da **ETAPA II** deste Edital.

11. FLUXO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

- 11.1. A instituição proponente, habilitada na **ETAPA I**, receberá da **FUNDAÇÃO** autorização do registro da proposta de projeto no SGP, conforme **ANEXO II - Modelo de Proposta**, e deverá anexar os seguintes documentos:

11.1.1. declarações, conforme **ANEXOS IV e V**, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais);

11.1.2. documentação comprobatória de experiência da equipe técnica exigida no **item 8.5** e especificações contidas no **ANEXO III**.

⚠ Para fins de pontuação por experiência, cada trabalho desenvolvido deverá apresentar apenas um documento comprobatório, não sendo considerados os documentos apresentados de forma concomitante.

11.2. Durante o período de elaboração e apresentação das propostas, a instituição proponente poderá solicitar pelo endereço de e-mail chamadaspublicas@fbb.org.br a devolução da proposta para eventuais ajustes.

⚠ Uma vez finalizado o registro da proposta no SGP, a instituição proponente deverá clicar em concluir o registro de forma a garantir o envio para a **FUNDAÇÃO**.



Secretaria do
Meio Ambiente



12. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

- 12.1.** O julgamento, classificação e seleção das propostas de projetos, conforme a ETAPA II, são atos exclusivos da Comissão Técnica designada e constituída por funcionários do **BRASÍLIA AMBIENTAL** e representantes da Comissão de Seleção da **FUNDAÇÃO**.
- 12.2.** A avaliação das propostas de projeto para atender a esta demanda irá considerar a qualidade técnica e detalhamento de custos apresentado, o atendimento às demandas apresentadas, a composição e o currículo da equipe e a distribuição de recursos.
- 12.3.** A Comissão Técnica poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 12.4.** A critério da Comissão Técnica poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para o processo seletivo. A Comissão Técnica poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais por mensagem encaminhada para o endereço eletrônico registrado no SGP, o que deverá ser atendido dentro do prazo estipulado na mensagem, sob pena de desclassificação da entidade proponente.
- 12.5.** A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes na proposta selecionada, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, como condicionante para sua seleção.
- 12.6.** O processo de seleção das propostas de projetos utilizará os Critérios de Seleção apresentados no **ANEXO VI**.
- 12.7.** As propostas de projeto serão previamente avaliadas e classificadas como habilitadas e inabilitadas. As propostas inabilitadas serão consideradas eliminadas. As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente de pontos.



Secretaria do
Meio Ambiente



- 12.8.** A pontuação geral da proposta de projeto corresponderá à soma aritmética dos pontos obtidos.
- 12.9.** A Instituição Proponente será considerada “desclassificada” quando obtiver pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.
- 12.10.** Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os critérios de desempate.
- 12.11.** O resultado preliminar da seleção será divulgado na página eletrônica <http://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes>.
- 12.12.** O prazo para apresentação de recursos ao resultado das ETAPAS I e II será de 5 (cinco) dias úteis, horário de Brasília (DF), contados a partir do dia subsequente ao da publicação do aviso de resultado preliminar da seleção, na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.
- 12.13.** Para recorrer do resultado preliminar da seleção, a instituição proponente deverá utilizar o formulário específico, disponibilizado na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.
- 12.14.** Os recursos devem ser encaminhados à Comissão Técnica por meio do endereço eletrônico chamadaspublicas@fbb.org.br, com o seguinte título: “Edital de Seleção Pública nº 2021/006 – RECURSO”.
- 12.15.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. A Comissão Técnica não se responsabilizará por recursos não recebidos, em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- 12.16.** O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na página eletrônica <https://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes>.
- 12.17.** Não haverá reapreciação de recursos.
- 12.18.** A classificação final da seleção será divulgada na página eletrônica <https://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes>, após o julgamento dos recursos interpostos.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO



Secretaria do
Meio Ambiente



13.1. A **FUNDAÇÃO** convocará a instituição proponente da proposta classificada com maior pontuação para formalização do Convênio, conforme minuta do **ANEXO VII**, observando-se o estabelecido neste Edital e seus anexos, bem como as normas e legislação aplicáveis.

13.2. A instituição proponente selecionada deverá apresentar:

13.2.1. ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, e para as públicas, o ato de delegação de competência, autorizando a formalização de Convênio com a **FUNDAÇÃO** para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos.

13.2.2. no mínimo, dois orçamentos de fornecedores distintos, passíveis de comparação, para cada item de despesa que comporá as atividades previstas na proposta, inclusive a(s) contrapartida(s).

- ⚠ Os orçamentos devem conter dados do fornecedor: razão social; CNPJ; endereço, especificações de materiais/equipamentos e data de emissão.
- ⚠ Em caso de orçamentos obtidos em sítios eletrônicos é necessário constar a data da pesquisa e o endereço eletrônico.
- ⚠ São aceitos como orçamentos as consultas a banco de preços oficiais, consultas a contratos públicos ou atas de registro de

13.3. A data para assinatura do Convênio será comunicada à instituição proponente selecionada por mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado na proposta apresentada.

13.4. Havendo desistência por parte da instituição proponente selecionada, a **FUNDAÇÃO** convocará a classificada seguinte de maior pontuação, sucessivamente, conforme o **item 12.7**. Caso a entidade selecionada não assine o Convênio até a data estabelecida pela **FUNDAÇÃO**, na forma do item anterior, será considerada desistente.

13.5. A **FUNDAÇÃO** aprovará o Plano de Trabalho com base na proposta selecionada, o qual poderá ter os itens de investimento do projeto ajustados, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos



Secretaria do
Meio Ambiente



recursos não reembolsáveis, previstos para a execução do projeto, nos casos em que a Comissão Técnica assim o recomendar, conforme disposto no **item 12.5**

13.6. O Convênio a ser firmado conforme minuta do **ANEXO VII** e as disposições deste Edital, bem como o Plano de Trabalho aprovado pela **FUNDAÇÃO** serão considerados parte integrante e complementar do Convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

13.7. Todos os bens adquiridos, no âmbito do Convênio, serão de propriedade da instituição proponente, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

13.8. Os produtos gerados no âmbito do Convênio deverão ser entregues em meio físico e digital para a **FUNDAÇÃO**, que deterá o seu direito de propriedade intelectual, e poderá solicitar as adaptações, correções, supressões e complementações que julgarem necessárias, em cada um dos produtos, desde que não altere o objeto proposto, sendo vedada qualquer comercialização por parte da entidade proponente.

13.9. A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado neste Edital, ou de inverdade das informações prestadas pela instituição proponente, implicará na imediata rescisão do Convênio, caso o mesmo já tenha sido formalizado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS:

14.1. A execução do projeto será regulada pelo disposto no Convênio de Cooperação Financeira formalizado entre a **FUNDAÇÃO** e a instituição convenente, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VII**.

14.2. Durante a execução do projeto, a instituição convenente deverá registrar, no SGP, relatório de execução com periodicidade trimestral.

14.3. A liberação de recursos será realizada conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e mediante a assinatura e o



Secretaria do
Meio Ambiente



cumprimento das condições estabelecidas no Convênio de Cooperação Financeira.

- 14.4.** O projeto será monitorado com base nos relatórios de execução registrados, sendo facultada a solicitação de informações relativas ao andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como a realização de visita de monitoramento, nas áreas de atuação do projeto, a qualquer tempo, desde que previamente agendada pela **COMISSÃO TÉCNICA**, composta pela **FUNDAÇÃO** e **BRASÍLIA AMBIENTAL**.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

- 15.1.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da **FUNDAÇÃO**, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** A participação da instituição proponente implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, os mesmos serão decididos pela Comissão Técnica e lavrados em Ata.
- 16.2.** O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Edital, inclusive após a assinatura do Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse dos recursos.
- 16.3.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília.

17. ANEXOS

ANEXO I - Lista de Unidades de Conservação Distritais



Secretaria do
Meio Ambiente



ANEXO II - Modelo de Proposta e Apêndices

ANEXO III - Diretrizes

ANEXO IV – Declaração de Composição da Equipe Técnica

ANEXO V – Declaração de Regularidade

ANEXO VI – Critérios de Seleção

ANEXO VII - Minuta de Convênio